



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.145 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Cessa a cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com os artigos 82 e 83, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, em conformidade com o previsto na alínea “e”, inciso V, do artigo 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei Eleitoral, considerando, ainda, o teor do Ofício n. 5080/GAB/CRH/SESAU, de 2 de setembro de 2014, do Secretário de Estado da Saúde de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cessada, a contar de 1º de agosto de 2014, a cedência do Cel PM RE 04872-7 MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

Art. 2º. Fica o Cel PM RE 04872-7 MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES, revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação na Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, em conformidade com os artigos 82 e 83, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Fica o Cel PM RE 04872-7 MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES, classificado no 4º BPM (Cacoal - RO), a contar da mesma data, de acordo o artigo 5º, § 1º, inciso I, do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997 (R-1-PM).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.234 DE 1974

Com a finalidade de promover a melhoria das condições de trabalho e de saúde dos empregados do Estado do Rio de Janeiro, resolve-se instituir o Programa de Saúde e Segurança no Trabalho.

Art. 1º - O Programa de Saúde e Segurança no Trabalho (PSS) tem por finalidade promover a melhoria das condições de trabalho e de saúde dos empregados do Estado do Rio de Janeiro, através de ações preventivas e corretivas, visando a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 2º - O PSS é instituído em caráter permanente e terá como órgão executor o Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DSS), subordinado ao Departamento de Saúde Pública (DSP), da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - O DSS terá como atribuições: I - desenvolver estudos e pesquisas sobre as condições de trabalho e de saúde dos empregados do Estado do Rio de Janeiro; II - promover ações preventivas e corretivas visando a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; III - prestar assistência médica e odontológica aos empregados do Estado do Rio de Janeiro que apresentarem problemas de saúde decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

Art. 4º - A execução do PSS será financiada através do orçamento do Estado do Rio de Janeiro, sendo que a participação dos empregados do Estado do Rio de Janeiro será de 5% do valor do salário mínimo em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.123 de 1973.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
[Assinatura]